

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68/ 245 1102
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal , 09 - São Luís - MA

RESOLUÇÃO Nº 045/96 -CEPE-UEMA

**APROVA AS NORMAS GERAIS QUE
REGULAMENTAM O CONCURSO
VESTIBULAR**

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições capituladas no artigo 16, inciso IV do Regimento da UEMA, aprovadas pelo Decreto nº 8.594, de 13 de Maio de 1.982, e considerando:

a) - O prescrito na Lei nº 5.540, de 28/11/68 que: "Fixa Normas de Organização e Funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média e dá outras providências;

b) - O estabelecido no Decreto Federal nº 99.490, de 30/08/90 que: "Dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos Cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior e dá outras providências";

c) - O disposto na Portaria Ministerial nº 837, de 31/08/90;

d) - O constante nos artigos 13, inciso I, 62 e seus parágrafos e 63, do regimento da UEMA;

e) - O exposto no artigo 71 e seu parágrafo único, das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA, de 29/11/94;

f) - Considerando sugestões da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis;

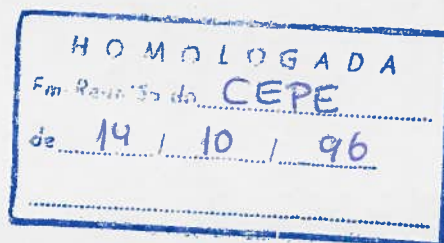
R E S O L V E "AD-REFERENDUM "
do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE

Art.1º Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Maranhão, que passam a constituir parte integrante desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 046/95-CEPE/UEMA de 29/09/95 e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em, São Luís 10 de setembro de 1996.


Profº CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
Presidente



Anexo à Resolução nº 045/96 - CEPE/UEMA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

NORMAS GERAIS QUE REGULAMENTAM
O CONCURSO VESTIBULAR

setembro
- 1996 -

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos seus Cursos de Graduação.

Art.2º O Concurso Vestibular tem por objetivos avaliar a formação recebida pelos candidatos no núcleo comum de 2º Grau e verificar suas aptidões intelectuais para os Cursos de Graduação em que pretendem ingressar, selecionando-os conforme um perfil desejado.

Art.3º O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de conhecimento.

Art.4º A Universidade realizará Concurso Vestibular anual para ingresso no primeiro e no segundo semestre letivo.

§ 1º A UEMA poderá realizar Vestibular Especial para atender Programas Especiais de Graduação desde que autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao autorizar o Programa Especial de Graduação definirá as condições especiais em que será realizado o Vestibular.

Art.5º O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no ano letivo a ele vinculado e somente poderá efetuar matrícula no curso de sua opção, o candidato que comprove haver concluído o 2º Grau ou equivalente, considerando-se nula a classificação quando assim não ocorrer.

Art.6º O Concurso Vestibular na UEMA ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis através da Coordenadoria de Admissão e Transferência.

Art.7º O número de vagas a ser oferecido para cada curso será fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

§ 1º Os cursos e vagas a que se refere este artigo constam no Anexo I.

§ 2º Os cursos oferecidos para o Concurso Vestibular estão definidos por área de afinidade, no § 3º do Art.73 das Normas Gerais do Ensino de Graduação conforme relação abaixo:

I- Área Tecnológica:

- Engenharia Civil
- Engenharia Mecânica
- Arquitetura e Urbanismo

II- Área de Ciências Agrárias

- Agronomia
- Administração Rural
- Medicina Veterinária

III-Área de Educação

- Letras
- História
- Pedagogia
- Geografia

IV-Área de Ciências Exatas e Naturais:

* Licenciatura em Ciências com Habilitações em:

- Matemática
- Física
- Química
- Biologia

V- Área de Ciências Sociais Aplicadas:

- Administração
- Formação de Oficiais

VI-Área de Saúde:

- Enfermagem

Art.8º A UEMA somente se obrigará a ministrar qualquer um dos Cursos de Graduação por ela oferecidos, quando forem aprovados, no mínimo, 10 (dez) candidatos por Curso, para cada semestre letivo.

§ 1º Quando o número de aprovados for inferior a 10(dez), os candidatos aprovados serão matriculados, procedendo-se no entanto, os trancamentos "ex-officio" das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes para outro semestre letivo, que será fixado assim que o número de aprovados perfizer o total mínimo de 10(dez).

§ 2º Se o número de aprovados for inferior a 10 (dez) para o segundo semestre letivo (segunda entrada), esses candidatos serão matriculados, juntamente com os candidatos aprovados para o primeiro semestre letivo (primeira entrada) do mesmo ano.

§ 3º O trancamento "ex-officio" definido no § 1º deste artigo, não poderá ser utilizado por mais de dois semestres letivos consecutivos e após esse prazo as atividades discentes serão iniciadas com o número de candidatos aprovados.



Art.9º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, decidir a respeito da utilização das vagas porventura não preenchidas, por falta de candidatos aprovados no Concurso de que trata a presente Resolução, nos Termos do Art.4º e seus parágrafos da Portaria nº 837, de 31/08/90, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art.10º A Inscrição para cada Concurso Vestibular será anunciada por Edital da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, divulgado através dos meios de comunicações, até 30 (trinta) dias antes de sua realização, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Constarão do Edital a que se refere o "caput" deste artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) O ano letivo a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b) A denominação e o código de cada dos Curso oferecido;
- c) O número de vagas fixadas por Curso e seus totais por Centro;
- d) O número de vagas para entrada no primeiro e no segundo semestre;
- e) O valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- f) Local, prazo e horário do recebimento das inscrições;
- g) Condições para realização dos exames de habilidade específicas, quando for o caso;
- h) Documentos necessários à inscrição;
- i) Calendário de realização das provas.

Art.11 Poderão inscrever-se ao Concurso Vestibular os candidatos que sejam portadores de certificado de 2º Grau ou equivalente e os que estejam cursando o último semestre do 2º Grau ou equivalente.

Art.12 No ato da inscrição do Concurso Vestibular o candidato deve optar:

- I- Pelo código do curso e turno
- II- Pela prova de inglês ou espanhol

§ 1º O Candidato, que não indicar claramente a língua estrangeira escolhida, será automaticamente incluído na opção inglês.

§ 2º O candidato ao curso de Licenciatura em Letras com Habilitação em Português/Inglês, poderá optar, apenas pela língua estrangeira inglesa.



Art.13 Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo candidato ao Concurso Vestibular.

Parágrafo Único - Em caso de dois ou mais requerimentos de inscrição de um mesmo candidato, será considerado aquele com data mais recente.

Art.14 Não serão aceitas inscrições de alunos da UEMA para o mesmo Curso de Graduação em que estejam regularmente matriculados.

Art.15 O candidato declarará no Requerimento, que aceita as condições e Normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, não tendo direito de pleitear matrícula, se não houver cumprido o disposto no Edital.

Art.16 Após a entrega do requerimento de inscrição, o candidato não poderá solicitar mudanças de curso, turno ou de Língua Estrangeira.

Art.17 Será nula a inscrição do candidato que apresentar lacunas, rasuras ou imprecisões dos dados em sua ficha-requerimento ou em outros documentos que tiver apresentado.

Art.18 Para efetivar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, receber o seu Cartão de Identificação, no qual constará o local de realização das provas.

Art.19 A taxa de inscrição é fixada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, mediante proposta da Coordenadoria de Admissão e Transferência.

Parágrafo Único - A PROGAE publicará edital estabelecendo Normas e Critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Vestibular, aos candidatos carentes, provenientes de famílias de baixa renda.

CAPÍTULO III

DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art.20 Poderão ser realizados testes de Habilidade Específica para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

Parágrafo Único Os Cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis que, depois de pronunciamento da Coordenadoria de Admissão e Transferência, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar do Edital do Concurso as Normas e Critérios de Avaliação dos Testes.

Art.21 Os testes de habilidade específica têm caráter habilitatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no Concurso Vestibular.



Parágrafo Único - Os candidatos que obtiverem resultados inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores dos testes, estarão inabilitados para a primeira opção.

Art.22 No ato da inscrição, o candidato inscrito aos cursos que requeiram testes de Habilidade Específicas indicará o curso de reopção, na hipótese de ser inabilitado nestes testes.

Art.23 O candidato aprovado nos testes de Habilidade Específica não poderá optar por outro curso.

Art.24 Os testes de Habilidade Específica serão realizados antes do início das provas do Concurso vestibular.

Art.25 O candidato pagará uma taxa adicional a ser fixada no Edital, pela PROGAE, correspondente aos testes de habilidades específicas.

Art.26 O teste de Habilidade Específica para o Curso de Arquitetura e Urbanismo terá validade de 2 anos, a partir do Vestibular de 1.997.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art.27 O Concurso Vestibular será realizado em uma única etapa e suas provas serão obrigatórias e idênticas em conteúdo para todos os cursos, e versarão sobre o conteúdo das disciplinas: Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

Art.28 O Concurso Vestibular apresentará o seguinte elenco de provas:

- a) Português - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - com 20 questões objetivas e uma Redação equivalente a 10 questões;
- b) Língua Estrangeira- com 20 questões objetivas;
- c) Física- com 20 questões objetivas;
- d) Química- com 20 questões objetivas;
- e) Geografia- com 20 questões objetivas;
- f) Matemática- com 20 questões objetivas;
- g) Biologia com 20 questões objetivas;
- h) História- com 20 questões objetivas.

§ 1º - Cada prova terá 20 Questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas de respostas para cada questão e das quais somente uma estará certa. Cada questão terá valor de 01 (um) ponto.

§ 2º - Na correção das provas serão utilizadas técnicas de Padronização dos Escores bruto alcançados pelos candidatos, conforme discriminação constante do anexo II:

Art.29 De acordo com o Curso , serão atribuídos pesos a cada prova, na forma abaixo discriminada:

CÓD.	CURSO/HABILITAÇÃO	CIDADE	PESOS POR PROVA							
			POR	MAT	GEO	FIS	BIO	LIN	QUÍ	HIS
111	ENGENHARIA CIVIL	SÃO LUÍS	5	5	1	4	1	1	1	1
112	ENG. MECÂNICA	SÃO LUÍS	5	5	1	4	1	1	1	1
121	ARQ. E URBANISMO	SÃO LUÍS	5	5	1	1	1	2	1	3
211	ADMINISTRAÇÃO(VESP)	SÃO LUÍS	5	5	1	1	1	2	1	3
212	ADMINISTRAÇÃO(NOT)	SÃO LUÍS	5	5	1	1	1	2	1	3
221	FORMAÇÃO DE OFICIAIS	SÃO LUÍS	5	5	1	1	1	2	1	3
311	AGRONOMIA	SÃO LUÍS	5	3	1	1	5	1	2	1
321	MED. VETERINÁRIA	SÃO LUÍS	5	1	1	2	5	1	3	1
511	PEDAGOGIA MAG.	SÃO LUÍS	5	1	2	1	1	3	1	5
521	LETRAS PORT./ING.	SÃO LUÍS	5	1	2	1	1	5	1	3
531	HISTÓRIA	SÃO LUÍS	5	1	4	1	1	1	1	5
541	CIÊNCIAS MATEMÁTICA	SÃO LUÍS	5	5	1	4	1	1	1	1
542	CIÊNCIAS BIOLOGIA	SÃO LUÍS	5	3	1	1	5	1	2	1
543	CIÊNCIAS QUÍMICA	SÃO LUÍS	5	3	1	2	1	1	5	1
544	CIÊNCIAS FÍSICA	SÃO LUÍS	5	4	1	5	1	1	1	1
551	GEOGRAFIA	SÃO LUÍS	5	1	5	1	1	1	1	4
411	PEDAGOGIA MAG.	CAXIAS	5	1	2	1	1	3	1	5
421	HISTÓRIA	CAXIAS	5	1	4	1	1	1	1	5
431	CIÊNCIAS MATEMÁTICA	CAXIAS	5	5	1	4	1	1	1	1
432	CIÊNCIAS QUÍMICA	CAXIAS	5	3	1	2	1	1	5	1
433	CIÊNCIAS BIOLOGIA	CAXIAS	5	3	1	1	5	1	2	1
434	CIÊNCIAS FÍSICA	CAXIAS	5	4	1	5	1	1	1	1
441	LETRAS LING. LIT. PORT.	CAXIAS	5	1	1	1	1	4	1	5
442	LETRAS PORT./ING.	CAXIAS	5	1	2	1	1	5	1	3
451	GEOGRAFIA	CAXIAS	5	1	5	1	1	1	1	4
611	HISTÓRIA	IMPERATRIZ	5	1	4	1	1	1	1	5
621	CIÊNCIAS MATEMÁTICA	IMPERATRIZ	5	5	1	4	1	1	1	1
622	CIÊNCIAS QUÍMICA	IMPERATRIZ	5	3	1	2	1	1	5	1
623	CIÊNCIAS BIOLOGIA	IMPERATRIZ	5	3	1	1	5	1	2	1
631	LETRAS PORT./ING.	IMPERATRIZ	5	1	2	1	1	5	1	3
632	LETRAS LING. LIT. PORT.	IMPERATRIZ	5	1	1	1	1	4	1	5
641	GEOGRAFIA	IMPERATRIZ	5	1	5	1	1	1	1	4
651	ADMINISTRAÇÃO	IMPERATRIZ	5	5	1	1	1	2	1	3
711	ADMINISTRAÇÃO RURAL	BACABAL	5	3	1	1	5	1	2	1
721	ENFERM. E OBSTETRÍCIA	BACABAL	5	1	1	2	5	1	3	1
731	LETRAS LING. LIT. PORT.	BACABAL	5	1	1	1	1	4	1	5
741	PEDAGOGIA MAG.	BACABAL	5	1	2	1	1	3	1	5
811	LETRAS PORT./ING.	BALSAS	5	1	2	1	1	5	1	3
821	MATEMÁTICA	BALSAS	5	5	1	4	1	1	1	1

Art.30 As solicitações para exames fora dos “campi” da Universidade deverão ser feitas à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o último dia de inscrição, acompanhadas de documentos comprobatórios que atestem a impossibilidade de locomoção do candidato.

§ 1º As solicitações de que trata o “caput” deste artigo deverão dar entrada nos protocolos gerais da PROGAE ou Centros de Estudos Superiores, respeitar os limites dos municípios sede dos “campi”, as horas e as datas estabelecidas para as respectivas provas.

§ 2º As despesas com o transporte do pessoal de fiscalização de exame fora dos “campi” correrão por conta da parte interessada.

Art.31 Os candidatos portadores de deficiências físicas deverão requerer à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Divisão de Operação de Concursos Vestibulares(DOCV), num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o último dia de inscrição, caso desejarem tratamento diferenciado nos dias de prova.

Art.32 Os programas das disciplinas serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Coordenadoria de Admissão e Transferência e constarão do Manual do Vestibulando.

Art.33 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da Coordenadoria de Admissão e Transferência, estabelecerá: o número de provas, a distribuição das disciplinas por prova, a duração das provas, o número e os valores das questões e designará as bancas examinadoras para suas elaborações e avaliações.

§ 1º O Tema da Redação deverá ser desenvolvido pelo candidato com um mínimo de 20 (vinte) linhas.

§ 2º A redação constituir-se-á de um texto dissertativo ou argumentativo sobre um tema proposto pela Divisão de Operação de Concursos Vestibulares-DOCV e valerá 10 pontos.

§ 3º No julgamento de correção da redação serão considerados os seguintes critérios:

a- Critérios Eliminatórios:

- a.1. Legibilidade;
- a.2. Adequação ao tema e ao tipo de texto solicitado.

b- Critérios de Correção: (dois pontos)

- b.1. adequação à modalidade escrita;
 - b.1.1. estrutura gráfica : letra, presença de título, margens, espaços etc..
 - b.1.2. sistema ortográfico : grafia de palavras, uso de maiúsculas, divisão silábica, acentuação, pontuação, etc...;
 - b.1.3. marcas de oralidade.

c- Coerência Textual: (cinco pontos)

- c.1. continuidade;
- c.2. progressão;
- c.3. articulação / não contradição.



d- Coesão Textual: (três pontos)

d.1. mecanismos gramaticais responsáveis pela estruturação linguística do texto.

§ 4º Aplicação dos critérios de Correção da Redação:

a- O candidato que desenvolver um tema que não apresente ponto de contato algum com aquele que lhe foi proposto, a prova não será objeto de correção em qualquer um de seus aspectos, atribuindo-se-lhe nota ZERO.

b-Textos em formas de versos. A eles se atribuirá nota ZERO.

c-Textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com números, desenhos, palavras soltas, etc.). A eles se atribuirá nota ZERO.

Parágrafo Único- Só serão corrigidas as redações dos candidatos que não forem excluídos do processo classificatório do item c do art. 34.

Art.34 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas do Concurso Vestibular.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.35 Será excluído do processo classificatório o candidato que:

- a) Obtiver resultado nulo em qualquer prova, independentemente dos escores alcançados nas demais ,ou que haja faltado a qualquer uma das provas;**
- b) obtiver, nas 160 (cento e sessenta) questões objetivas do conjunto das provas, um número de acertos inferiores a 25%;**
- c) obtiver nas 20 (vinte) questões objetivas de Português, um número de acertos inferiores a 30%;**
- d) usar comprovadamente de fraude ou para ela concorrerem;**
- e) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido da autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.**

Art. 36 A classificação dos candidatos aprovados se fará entre aqueles que indicaram o mesmo curso e o mesmo turno, obedecendo-se a ordem decrescente dos escores padronizados obtidos pelos candidatos.

Art.37 Os casos de empate na classificação final em cada curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) ao candidato que obtiver a maior número de acertos na Prova de Português;
- b) ao candidato que for mais idoso;
- c) ao candidato que obtiver maior número de acertos na disciplina de afinidade da área (§ 2º do Art.7º) a que pertença o curso de sua opção, conforme tabela abaixo :

Disciplina de afinidade	Área
Matemática	Tecnológica Ciências Sociais Aplicadas Ciências Exatas e Naturais
Biologia	Ciências Agrárias Saúde
História	Educação

- d) persistindo o empate, serão classificados todos os empatados.

Art.38 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis divulgará os resultados do Concurso e publicará Edital convocando os candidatos classificados para matrícula obedecendo o número de vagas por curso e por período letivo e fixando o prazo para a sua realização.

Art.39 Do resultado do Concurso Vestibular, devido as suas características específicas, não caberá recursos de qualquer natureza, no âmbito da UEMA.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art.40 O candidato classificado na forma desta Resolução adquirirá direito à matrícula no curso de sua opção.

Art.41 O candidato, que dentro do prazo estipulado para a matrícula não comparecer ao local indicado, ou não apresentar a documentação necessária, perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia sua classificação no Concurso Vestibular.

Parágrafo Único - a documentação necessária a ser apresentada no ato da matrícula Institucional é a seguinte.

- a) Certificado de Conclusão do 2º GRAU e Histórico Escolar, com visto da Inspeção Escolar;
- b) Cédula de Identidade;

- c) Prova de quitação com o Serviço Militar para os os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- d) Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Três fotos 3x4 recente e iguais.

Art.42 As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista do mesmo curso.

Art.43 Quando restarem vagas em cursos, após a matrícula de todos os candidatos classificáveis, conforme estabelecem os artigos 40,41 e 42, destas normas, serão aproveitados os candidatos classificáveis de outros cursos que apresentam afinidade com o curso de opção do candidato desde que o curso não requeira Habilidade Específica.

Parágrafo Único - A afinidade a que se refere este artigo deverá ser definida e enquadrada nas áreas discriminadas no Parágrafo 3º do Art.73 das Normas Gerais do Ensino de Graduação.

Art.44 A convocação para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela PROGAE por correspondência, através da E.C.T. e com aviso de recepção, determinado o prazo para a matrícula.

Art.45 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso, de semestre letivo, de campus e de turno de funcionamento, entre candidatos classificados.

Art.46 Ao vestibulando classificado nos termos desta Resolução é vedado o trancamento de matrícula no ato.

Art.47 Não serão permitidas duas matrículas em Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art.48 O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular constituem atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis através de sua Coordenadoria de Admissão e Transferência, Divisão de Operação de Concursos Vestibulares.

Art.49 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis poderá baixar normas e instruções complementares para a realização dos Concursos Vestibulares.

Art.50 As decisões da PROGAE serão divulgadas através de Editais, Portarias ou Avisos, sempre publicados em jornais de grande circulação no Estado.

Art.51 Incorporar-se-ão a esta resolução, para todos os efeitos, quaisquer Editais ou Normas Complementares que vierem a ser baixadas pela PROGAE, bem como as Disposições e Instruções da Coordenadoria de Admissão e Transferência, contida no Manual do Vestibulando e nos cadernos de provas do Concurso.

Art.52 A Coordenadoria de Admissão e Transferência poderá convocar professores para a composição da Comissão para auxiliar a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares durante a realização do Vestibular.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53 No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a apuração final dos resultados, a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares deverá apresentar ao Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis, relatório referente ao Concurso, devendo o mesmo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conhecimento e apreciação.

Art.54 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art.55 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a resolução nº 046/96-CEPE/UEMA e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em 11 de setembro de 1996.


Profº CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

ANEXO I
CURSOS OFERECIDOS PARA O CONCURSO VESTIBULAR/97

CÓDIGO	CURSO	HABILIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS		
				1º SEM	2º SEM	TOTAL
São Luís						
111	Engenharia	Civil	Diurno	30	30	60
112	Engenharia	Mecânica	Diurno	30	30	60
121	Arquit. Urbanismo		Diurno	30	30	60
211	Administração		Vespertino	30	30	60
212	Administração		Noturno	30	30	60
221	Formação de Oficiais		Vespertino	40	-	40
311	Agronomia		Diurno	30	30	60
321	Medicina Veterinária		Diurno	30	30	60
511	Pedagogia	Magistério	Noturno	-	30	30
521	Letras	Português/Inglês	Noturno	-	30	30
531	História		Noturno	20	20	40
541	Ciências	Matemática	Noturno	-	30	30
542	Ciências	Biologia	Noturno	-	30	30
543	Ciências	Química	Noturno	20	-	20
544	Ciências	Física	Noturno	20	-	20
551	Geografia		Noturno	20	20	40
			TOTAL	330	370	700
Caxias						
411	Pedagogia	Magistério	Vespertino/Noturno	40	-	40
421	História		Vespertino/Noturno	40	-	40
431	Ciências	Matemática	Vespertino/Noturno	10	10	20
432	Ciências	Química	Vespertino/Noturno	10	10	20
433	Ciências	Biologia	Vespertino/Noturno	10	10	20
434	Ciências	Física	Vespertino/Noturno	10	10	20
441	Letras	Ling.Lit.Portug.	Vespertino/Noturno	25	-	25
442	Letras	Port. / Inglês	Vespertino/Noturno	15	-	15
451	Geografia		Vespertino/Noturno	40	-	40
			TOTAL	200	40	240
Imperatriz						
611	História		Noturno	40	-	40
621	Ciências	Matemática	Noturno	20	20	40
622	Ciências	Química	Noturno	10	10	20
623	Ciências	Biologia	Vespertino	20	20	40
631	Letras	Português/Inglês	Noturno	-	40	40
632	Letras	Ling.Lit.Portug.	Noturno	40	-	40
641	Geografia		Noturno	-	40	40
651	Administração		Noturno	30	30	60
			TOTAL	160	160	320
Bacabal						
711	Administração Rural	Tecnologia	Vespertino	20	-	20
721	Enfermagem Obstet.	Obstetrícia	Diurno	20	20	40
731	Letras	Ling.Lit. Port.	Noturno	40	-	40
741	Pedagogia	Magistério	Noturno	40	-	40
			TOTAL	120	20	140
BALSAS						
811	Letras	Português/Inglês	Noturno	30	-	30
821	Ciências	Matemática	Noturno	30	-	30
			TOTAL	60	-	60
TOTAL.....				780	640	1.420

ANEXO I
CURSOS OFERECIDOS PARA O CONCURSO VESTIBULAR/97

CÓDIGO	CURSO	HABILIDADE	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS		
				1º SEM	2º SEM	TOTAL
São Luís						
111	Engenharia	Civil	Diurno	30	30	60
112	Engenharia	Mecânica	Diurno	30	30	60
121	Arquit. Urbanismo		Diurno	30	30	60
211	Administração		Vespertino	30	30	60
212	Administração		Noturno	30	30	60
221	Formação de Oficiais		Vespertino	40	-	40
311	Agronomia		Diurno	30	30	60
321	Medicina Veterinária		Diurno	30	30	60
511	Pedagogia	Magistério	Noturno	-	30	30
521	Letras	Português/Inglês	Noturno	-	30	30
531	História		Noturno	20	20	40
541	Ciências	Matemática	Noturno	-	30	30
542	Ciências	Biologia	Noturno	-	30	30
543	Ciências	Química	Noturno	20	-	20
544	Ciências	Física	Noturno	20	-	20
551	Geografia		Noturno	20	20	40
			TOTAL	330	370	700
Caxias						
411	Pedagogia	Magistério	Vespertino/Noturno	40	-	40
421	História		Vespertino/Noturno	40	-	40
431	Ciências	Matemática	Vespertino/Noturno	10	10	20
432	Ciências	Química	Vespertino/Noturno	10	10	20
433	Ciências	Biologia	Vespertino/Noturno	10	10	20
434	Ciências	Física	Vespertino/Noturno	10	10	20
441	Letras	Ling. Lit. Portug.	Vespertino/Noturno	25	-	25
442	Letras	Port. / Inglês	Vespertino/Noturno	15	-	15
451	Geografia		Vespertino/Noturno	40	-	40
			TOTAL	200	40	240
Imperatriz						
611	História		Noturno	40	-	40
621	Ciências	Matemática	Noturno	20	20	40
622	Ciências	Química	Noturno	10	10	20
623	Ciências	Biologia	Vespertino	20	20	40
631	Letras	Português/Inglês	Noturno	-	40	40
632	Letras	Ling. Lit. Portug.	Noturno	40	-	40
641	Geografia		Noturno	-	40	40
651	Administração		Noturno	30	30	60
			TOTAL	160	160	320
Bacabal						
711	Administração Rural	Tecnologia	Vespertino	20	-	20
721	Enfermagem Obstet.	Obstetria	Diurno	20	20	40
731	Letras	Ling. Lit. Port.	Noturno	40	-	40
741	Pedagogia	Magistério	Noturno	40	-	40
			TOTAL	120	20	140
BALSAS						
811	Letras	Português/Inglês	Noturno	30	-	30
821	Ciências	Matemática	Noturno	30	-	30
			TOTAL	60	-	60
TOTAL.....				780	640	1.420

ANEXO II

I- PADRONIZAÇÃO DOS ESCORES

Este método tem como objetivo dar com precisão, o aproveitamento de cada candidato, em relação ao desempenho de todos os outros, com a finalidade de selecionar os mais habilitados.

Para cálculo de escore padronizado do candidato, são desenvolvidas as seguintes operações:

1. Inicialmente, calcula-se o desvio padrão de cada prova, que é um parâmetro que mede o afastamento dos pontos obtidos pelos candidatos em relação à média de pontos da prova.

Este cálculo é efetuado da seguinte maneira:

- Somam-se os pontos de todos os candidatos em uma prova e o total é dividido pelo número de candidatos, obtendo-se assim a média de pontos da prova, usando-se aproximadamente de duas decimais.
- Calcula-se, então, a diferença entre os pontos de cada candidato e a média de pontos da prova, elevando-se todas as diferenças ao quadrado.
- Todos os quadrados dessa diferença são somados, dividindo-se depois, o valor da soma pelo número de candidatos menos 1.
- Extrai-se a raiz quadrada desse resultado, obtendo-se assim, o desvio padrão da prova, usando-se aproximadamente de duas casas decimais.

$$S = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

S => desvio padrão

Σ => somatório

X_i => pontos do candidato na prova

\bar{X} => média de pontos da prova

N => n° de candidatos

2. Tomam-se os pontos do candidato na prova e deles subtrai-se a média de pontos da prova (já calculada, anteriormente, para determinação do desvio padrão). A diferença pode ser positiva ou negativa.

3. Divide-se a diferença pelo desvio padrão (o resultado poderá ser positivo ou negativo). Este resultado obtido também com aproximação de duas casas decimais, indica a quantidade de unidades do desvio padrão.

4. Com a finalidade de evitar decimais e sinais negativos, foi convencionado transformar o resultado obtido no item anterior, em pontos padronizados, possuindo uma medida arbitrária igual a 500, e um desvio padrão também arbitrário igual a 100.

Portanto os pontos padronizados do candidatos numa prova será:

$$PP = \left\{ \frac{X_i - \bar{X}}{S} \times 100 + 500 \right\} \times p$$

PP => pontos padronizados do candidato por prova

X_i => pontos do candidato na prova

\bar{X} => média de pontos da prova

S => desvio padrão

p => peso da prova

5. Finalmente, somando-se os pontos padronizados do candidato em cada prova obtêm-se o Escore Padronizado (EP) do candidato. (Ver quadro abaixo).

EXEMPLO:

Candidato: 00001 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Curso : 121 ARQUITETURA E URBANISMO

	PORT.	MAT.	GEOG.	FÍS.	BIO.	LING.	QUÍ.	HIS.
PONTOS	24	09	07	07	11	08	07	11
MÉDIAS	6,29	5,98	6,60	4,54	5,40	7,77	5,36	6,80
D. PADRÃO	1,92	3,01	2,57	3,01	1,91	3,04	1,91	2,57

Os pontos padronizados do candidatos em cada prova será:

- 1 - Português PP = (((24 - 6,29) / 1,92 x 100 + 500) x 5 = 7112
- 2 - Matemática PP = (((09 - 5,98) / 3,01 x 100 + 500) x 4 = 2401
- 3 - Geografia PP = (((07 - 6,60) / 2,57 x 100 + 500) x 2 = 1031
- 4 - Física PP = (((07 - 4,54) / 3,01 x 100 + 500) x 1 = 582
- 5 - Biologia PP = (((11 - 5,40) / 1,91 x 100 + 500) x 1 = 793
- 6 - Língua Estrang. PP = (((08 - 7,77) / 3,04 x 100 + 500) x 2 = 1015
- 7 - Química PP = (((07 - 5,36) / 1,91 x 100 + 500) x 1 = 586
- 8 - História PP = (((11 - 6,80) / 2,57 x 100 + 500) x 3 = 1990

Escore Padronizado será: 15.510